



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

---

## DECRETO Nº 024/2021

**EMENTA:** Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e de prevenção ao contágio pelo Coronavírus – Covid-19, no âmbito do município de Jatobá, e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal,**

**CONSIDERANDO** que a Saúde, nos termos da CFEB art. 196, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do vírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS, classificou em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

**CONSIDERANDO** que a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o covid-19 em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov), vem como a Portaria Nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

---

**CONSIDERANDO** que há evidência de transmissão do vírus por pessoas que ainda não apresentam sintomas;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto do Governo do Estado de Pernambuco Nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Legislativo do Estado de Pernambuco Nº 009, de 24 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Pernambuco, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus, causador da covid-19;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Legislativo do Estado de Pernambuco Nº 131, de 08 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Jatobá, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus, causador da covid-19;

**CONSIDERANDO** o teor dos Decretos Municipais, que tratam do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Jatobá, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus, causador da covid-19;

**CONSIDERANDO** que os leitos de UTI na Região estão superlotados, ocasionado grave risco à vida dos munícipes e o grande aumento no número de infectados.

## **DECRETA:**

**Art 1º** - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do Município de Jatobá-PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

**Art 2º-** Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – Isolamento;
- II – Quarentena;
- III – Determinação de realização compulsória de:
  - a) Exames médicos
  - b) Testes laboratórios
  - c) Coleta de amostras clínicas
  - d) Vacinação e outras medidas profiláticas
  - e) Tratamentos médicos específicos
- IV – Estudo ou Investigação epidemiológica
- V – Exumação, necrópsia, cremação e manejo de cadáver; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

---

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência, previstas no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** - Ficam suspensos, no âmbito do município, eventos de qualquer natureza, **com público superior 20 (vinte) pessoas.**

**Art. 4º** - Fica proibida a realização de shows, festas e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis e pousadas, independentemente do número de participantes.

**Art. 5º**- Todos que retornarem do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverão efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao covid-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

**Art. 6º**- Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas das áreas de saúde, aquisição de medicamentos, transportes e outros insumos.

**Art. 7º**- Fica autorizada a abertura de crédito suplementar pra a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 8º** - Ficam suspensas as aulas presenciais nas escolas públicas municipais e estaduais, escolas Particulares, cursos Técnicos e Universidades **até 11 de Junho de 2021.**

§ 1º No âmbito da rede pública de ensino municipal, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, cuja regulamentação será definida por Portaria.

§ 2º Nos estabelecimentos a que se refere o caput é permitida a realização de atividades voltadas à preparação, gravação e transmissão de aulas pela Internet ou por TV aberta, o planejamento de atividades pedagógicas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

---

**Art. 10º** - Ficam as Secretarias autorizadas a liberar temporariamente servidores acima de 60 anos, gestantes, portadores de doenças crônicas e/ou doenças respiratórias, tais como, derrame pleural durante o período da crise.

I – Fica autorizado aos Secretários e dirigentes máximos das entidades da Administração Pública Municipal definir a qualquer servidor público o trabalho remoto para aquelas atividades cuja presença física não seja imprescindível, a critério da respectiva chefia do órgão ou entidade.

II – O trabalho remoto nos termos do inciso I, será preferencialmente implantado sobre os servidores que estejam gestantes e portadores de doenças crônicas, respiratórias, tais como, derrame pleural e acima de 60 anos.

**Art. 11 – Ficam suspensos os atendimentos ao público até o dia 11 de Junho de 2021** para os órgãos públicos, exceto os órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Saúde e serviços essenciais ao Funcionamento do Município.

I – As Secretarias Regulamentarão por Portaria os detalhes da aplicação da suspensão de Atendimento e canais alternativos de Comunicação e Atendimento;

II – Os prédios públicos poderão permanecer fechados ao público com expediente interno a critério de cada Secretaria;

III – Os Serviços essenciais poderão restringir o acesso aos prédios públicos de acordo com a urgência e necessidade dos usuários do serviço;

IV – O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por determinação de cada Secretaria.

**Art. 12** - Visando evitar a propagação do covid-19, ficam obrigados a permanecer em isolamento, os munícipes que apresentam os sintomas da doença, bem como aqueles que regressaram de outros países e estados, por um prazo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por igual período, caso o resultado comprove o risco de transmissão, nos termos da Portaria 356/2020, do Ministério da Saúde.

**Art. 13** - O Poder Público municipal fica autorizado, em caso de suspeita da doença causada pelo coronavírus (covid-19), a ingressar na residência do munícipe, para avaliação com vistas a notificar as autoridades de saúde.

**Art. 14** – Fica Suspensa, por tempo indeterminado, a feira livre do Município, exceto as feiras livres de Alimentos.

**Art. 15** – No período compreendido entre 31/05/2021 e 11/06/2021, fica vedado, em qualquer dia e horário, o funcionamento de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais de forma presencial, com exceção das listadas no anexo I deste Decreto, das seguintes atividades:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

---

I – Escolas, cursos Técnicos e Universidades, conforme disposto no Art. 7º;

II– Clubes Sociais, Esportivos e Agremiações;

III – Competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer;

§ 1º - As academias de ginástica e similares, como pilates, podem funcionar com restrição de público e de horário, sendo permitido o funcionamento de 6h às 20h, com limite de 20% de sua capacidade total, com prévios agendamentos e com as medidas constantes no Anexo II deste Decreto.

**Art. 16** – Os estabelecimentos públicos e privados, que tratam de serviços essenciais, listados no Anexo I, ficam autorizados a funcionar, todavia, devem obedecer às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas conforme Anexo II.

§ 1º - O funcionamento de estabelecimentos comerciais, bares, lanchonetes e similares, podem funcionar normalmente nos dias de semana das 6h às 18h, sem aglomerações e obedecendo as medidas listadas no Anexo II.

§ 2º - Nos feriados e finais de semana, bares, restaurantes, lanchonetes e similares, devem apenas funcionar na modalidade Delivery.

**Art. 17** – As celebrações nas igrejas e templos religiosos, serão realizadas com número de participantes, a 30% da sua capacidade de acomodação, podendo chegar, no máximo a 50 pessoas. Dentre os participantes estão o celebrante, os apoiadores, os colaboradores e o público em geral.

§ 1º - As celebrações religiosas de que trata o Caput, deverão ser realizadas entre as 8h da manhã e 18h da noite.

**Art. 18** – Os bancos e lotéricas deverão funcionar com horários específicos para idosos, pensionistas e pessoas não alfabetizadas, comprovado através de RG, distribuindo fichas distintas para depósitos, saques e idosos, a fim de reduzir a aglomeração, alinhando com o poder públicos as diretrizes de horários para evitar aglomerações.

**Art. 19** – Ficam suspensos, dentro do território do Município de Jatobá, a partir desta data e até o dia 11 de Junho de 2021, a entrada e circulação de ônibus de turismo que transportem mais de 04 (quatro) passageiros.

**Art. 20** - Permanece obrigatório, em todo o município de Jatobá, Estado de Pernambuco, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas, para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

---

**Art. 21** - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**Art. 22** - Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem obedecer às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas no Anexo II e em normas complementares da Secretaria de Saúde já em vigor ou editadas posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias envolvidas.

**Art. 23** - A fiscalização do cumprimento das restrições e exigências sanitárias é dever do comerciante, prestador de serviços e/ou empreendedor, o que deverá ser acompanhado pela Vigilância em Saúde municipal.

**Art. 24** – A desobediência de qualquer medida restritiva importará na adoção do poder de polícia da Administração Pública, sem prejuízo de tipificação de crime contra a Saúde Pública, estabelecido pelo Artigo 268, do Código Penal brasileiro.

**Art. 25** – O descumprimento do disposto neste Decreto, sujeitará o infrator, conforme o caso, as sanções previstas na Lei Municipal nº: 155/2003 (Código Sanitário) nos termos dos Capítulos I e II.

**Art. 26** – Fica Decretado o toque de recolher em todo o território do Município de Jatobá entre as **22h e às 5h**, não podendo os munícipes transitarem nas vias públicas, sob pena de aplicação de multas. A saída é permitida em caso de tratamento de saúde emergencial ou retorno do trabalho para casa.

Parágrafo Único – O serviço de Delivery será permitido até às 23 horas.

**Art. 27** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de Maio de 2021 e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública causado pelo coronavírus (covid-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução ou não do cenário epidemiológico. Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2021.

**Rogério Ferreira Gomes da Silva**  
Prefeito

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.

**Francisca Alderi Pontes do Nascimento**  
Secretária de Administração  
Port.04/2021





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

---

## **ANEXO I – DECRETO XXIII**

### **ATIVIDADES**

- I – Comércio de gêneros Alimentício em Geral, Restaurantes;
- II – Igrejas e Templos Religiosos;
- III – Clínicas e Serviços de Saúde Humana e Veterinária;
- IV – Lojas de Veículos, de peças automotivas e Oficinas em Geral;
- V – Serviços de Transportes de Passageiros;
- VI – Postos de Gasolina e venda de Gás de cozinha;
- VII – Lojas de Roupas, Calçados e Móveis em geral;
- VIII – Salões de Beleza e Barbearias;
- IX – Lojas de Materiais de informática, Celulares e Papelarias;
- X – Armarinhos, Aviamentos, Costura e Tecidos;
- XI – Serviços de Assistência Técnica;
- XII – Construção Civil;
- XIII – Mini Shopping;
- XIV – Delivery em Geral;
- XV – Material de Construção;
- XVI – Ração Animal, defensivos e implementos Agrícolas;
- XVII – Serraria, Carpintarias, Vidraçarias e Serralherias;
- XVIII – Lojas de Material de Construção e Prevenção de incêndios;
- XIX – Serviços funerários;
- XX – Hotéis e Pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- XXI – Preparação, gravação e Transmissão de Aulas pela internet e o planejamento de Atividades pedagógicas, em estabelecimento de ensino;
- XXII – Imprensa;
- XXIII – Mototáxi;
- XXIV – Óticas;
- XXV – Escritórios e Assemblhados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

---

## **ANEXO II – DECRETO XXIII**

### **MEDIDAS PARA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL**

1. Manter a distância mínima de 1,5 metros entre clientes e entre funcionários e clientes;
2. Permitir a entrada de clientes de forma a evitar aglomeração, sendo que o número de clientes dentro do estabelecimento não deve ultrapassar 20% de sua capacidade;
3. Colocar marcação no piso, a uma distância de 1,5 metro, em caso de fila no caixa ou balcões;
4. Todos os funcionários e clientes devem usar máscaras dentro do recinto;
5. Disponibilizar álcool em gel a todos que tiverem acesso ao estabelecimento em local visível e sinalizado;
6. Desinfectar com frequências os balcões, cabides, corrimões com álcool líquido 70% após cada uso;
7. As máquinas de Cartão de crédito devem estar envolvidas com papel filme e devem ser desinfectadas com álcool 70% a cada uso;
8. Após recebimento do pagamento, realizar desinfecção das mãos com álcool em Gel 70%;
9. Nas pias e banheiros, deverão estar disponíveis sabonete líquido, papel toalha descartável e lixeira sem acionamento manual, para higienização das mãos;
10. Os funcionários que façam parte do grupo de risco (idosos, gestantes, doentes crônicos) e àqueles que estejam com sintomas gripais, devem ser afastados;